



LEI Nº 368 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 153.315.844,82 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município Igarapé do Meio e da Lei nº 359 de 04 de julho de 2025, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de Igarapé do Meio para o ano de 2026:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 153.315.844,82 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	141.612.320,50
RECEITAS CORRENTES. (INTRA)	1.939.939,14
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-6.696.147,84
RECEITAS DE CAPITAL	16.459.733,02
TOTAL GERAL	153.315.844,82

Parágrafo único. As receitas estimadas para o exercício 2026 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 153.315.844,81 (cento e cinquenta e três milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 120.062.949,74 (cento e vinte milhões, sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 33.252.895,07 (trinta e três milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sete centavos);

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<i>Câmara Municipal</i>	2.620.826,87	0,00	2.620.826,87
<i>Gabinete do Prefeito</i>	724.856,90	0,00	724.856,90
<i>Secretaria de Administração</i>	9.296.285,46	0,00	9.296.285,46
<i>Secretaria de Educação</i>	17.764.675,53	0,00	17.764.675,53
<i>FUNDEB</i>	60.419.096,25	0,00	60.419.096,25
<i>Secretaria de Saúde</i>	0,00	8.852.749,10	8.852.749,10
<i>FMS</i>	0,00	12.964.398,33	12.964.398,33
<i>Secretaria de Assistência Social</i>	209.510,11	1.345.243,77	1.554.753,88
<i>FMAS</i>	0,00	1.223.685,09	1.223.685,09

Secretaria de Obras e Infraestrutura	12.382.593,76	0,00	12.382.593,76
Secretaria de Agricultura	2.522.193,20	0,00	2.522.193,20
Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	263.902,44	0,00	263.902,44
Secretaria da Mulher e Igualdade Racial	194.529,13	0,00	194.529,13
Instituto Municipal de Previdência Social	0,00	5.472.243,19	5.472.243,19
Secretaria da Cultura e Turismo	1.972.135,87	0,00	1.972.135,87
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	0,00	1.616.486,07	1.616.486,07
Fundo Municipal de Habitação – FUMHI	21.392,23	0,00	21.392,23
Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD	13.008,56	0,00	13.008,56
Secretaria de Juventude, Ciência e Tecnologia	160.824,27	0,00	160.824,27
Secretaria de Esporte e Lazer	1.136.085,65	0,00	1.136.085,65
Procuradoria Geral do Município	200.678,87	0,00	200.678,87
Controladoria Geral do Município	108.939,77	0,00	108.939,77
Secretaria de Transportes	6.350.138,72	0,00	6.350.138,72
Secretaria de Finanças	3.277.817,99	0,00	3.277.817,99
Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa	0,00	1.778.089,52	1.778.089,52
Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente	165.870,50	0,00	165.870,50
Reserva de Contingência	257.587,66	0,00	257.587,66
TOTAL GERAL	120.062.949,74	33.252.895,07	153.315.844,81

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;

II - da incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - da incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 6º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

I - atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei



Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2026-2029 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- 01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;
- 02 a — Receitas segundo categorias econômicas;
- 02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;
- 02 c— Natureza da despesa;
- 02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;
- 06 – Programa de Trabalho;
- 07 – Programa de trabalho do governo;
- 08 – Programa de trabalho do governo conforme vínculos;
- 09 – Demonstração das despesas por órgãos e funções;
- 11 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA, em 15 de dezembro de 2025

ALDENIRA CARREIRO SILVA
Prefeita Municipal